

FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI
CONVITE Nº 004/2020 – PROC Nº 101/2020

COMUNICADO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS
RECURSOS REFERENTES AO CONVITE Nº004/2020

A **FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI**, nos termos da Legislação vigente **DIVULGA** o resultado do julgamento dos recursos interpostos da empresa C. da S. Gonzalez Coelho Ilhabela - ME, por não haver apresentado documentação solicitada no Edital Convite 004/2020.

Pois bem,

Primeiramente importante esclarecer, que os interessados em participar em concorrência pública, têm o dever de respeitar o que ficou consignado no Edital.

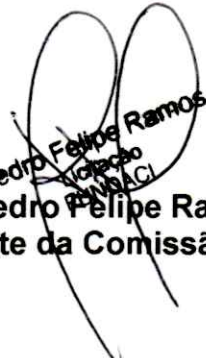
Observa-se que a própria empresa declara em seu recurso, o esquecimento na juntada do documento.

Assim, de acordo com o acima exposto a empresa C. da S. Gonzalez Coelho Ilhabela – ME tornou-se desclassificada neste certame devido a ausência de documento imprescindíveis para sua habilitação, dando lugar ao próximo licitante Yagho Augusto Jesus dos Santos – CNPJ 32.020.503/0001-15.

Recurso indeferido.

A resposta referente ao recurso estará à disposição nos dias úteis, das 10h às 17h, na Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI, na Rua Dr. Carvalho, nº 80, Centro – Ilhabela – SP. Website.

Ilhabela, 19 de agosto de 2020.



Pedro Felipe Ramos
Presidente da Comissão Licitação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA, SR PEDRO FELIPE RAMOS.

PROC. 101/2020

CONVITE 004/2020

C.DA S. GONZALEZ COELHO ILHABELA, MEI, licitante já devidamente qualificada na licitação alhures indicada, por seu representante legal que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença da Vossa Senhoria, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "c" da Lei federal 8.666/93, apresentar tempestivamente a presente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA YAGHO AUGUSTO JESUS DOS SANTOS – ME (GRAND STUDIO ILHABELA)**, contra a r. decisão de abrir prazo aos licitantes participantes entrarem, ou não, com suas contrarrazões com prazo, onde citaram o §32 (esse não existe), da lei 8.666/93, art. 109, inciso III.

SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS

A empresa C. da S. Gonzalez Coelho Ilhabela MEI, representada por Cecilia da Silva Gonzalez, estava presente na Sessão Pública do julgamento de habilitação do Convite em epígrafe. Onde na mesma sessão, não tinha representante da empresa Yagho Augusto Jesus dos Santos ME.

O objeto é a contratação de equipe de filmagem para a produção de clipes de curta metragem de cenas que serão produzidas pela equipe do Professor Adriano Leite o qual encenará lendas de Ilhabela para ser divulgado nas redes sociais em homenagem **A SEMANA DO FOLCLORE 2020**.

O pedido do descredenciamento da empresa C. da S. Gonzalez Coelho Ilhabela MEI, foi devido a falta de uma certidão (CRF), que foi esquecido de ser colocado no envelope. Só que tal falta foi observada pela mesa de licitações, onde verificaram que realmente a empresa está em ordem com a referida certidão e também não houve questionamento pelas empresas presentes. Assim que todos estavam de acordo foi dado o prosseguimento da licitação, já com os envelopes de documentação em ordem de todos os participantes.

Nos Envelopes de preços, o meu foi o mais baixo de todos, trazendo para a erário público uma boa economia.

Não questiona a participação da empresa **YAGHO AUGUSTO JESUS DOS SANTOS – ME (GRAND STUDIO ILHABELA)** nesta licitação mesmo ele sendo filho do funcionário público e um dos membros de licitação (pregoeiro). O que estou questionando é que ele não estava presente na hora das aberturas dos envelopes, assim abrindo mão do direito a se manifestar e

rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos, desistir de sua interposição e assinar a ata.

Por último quero deixar ciente que o recurso positivo a empresa **YAGHO AUGUSTO JESUS DOS SANTOS – ME (GRAND STUDIO ILHABELA)** foi julgado pela comissão de licitação onde seu pai faz parte do quadro de funcionários.

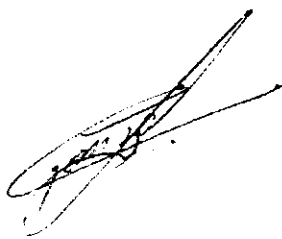
DO PEDIDO

Diante de todo exposto, requer seja dado o recebimento e regular processamento a presente, desta forma, a Comissão de Licitação deve atender ao pedido de anulação ou revogação da Licitação Convite 004/2020.

Temos em que,

Pede deferimento


Ilhabela, 19 de agosto de 2020.



Cecilia da Silva Gonzalez

CPF 246.108.928-04

Proprietária



Pedro Felipe Ramos
Licitação
FUNDAÇÃO